



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☐ Proj. de Lei.	
☒ Proj. de Lei Complementar	
☐ Proj. de Emenda a LOM.	
DATA <u>18/11/21</u>	Nº <u>32/2021</u>

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, *que Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, o Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal e a Central do Empreendedor no âmbito do Município em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Com exceção das atividades dispensadas da licença, nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem a Licença para Localização e Funcionamento, na forma da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal –, observado o seguinte:

[...]

§ 4º A classificação de baixo risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o fornecimento de informações e dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável ou ainda a dispensa da licença, na forma do regulamento específico.

[...]” (NR)

“Art. 7º O Município concederá Licença de Localização e Funcionamento Provisória, ou Licença de Localização e Funcionamento que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto para as atividades consideradas de alto risco, na forma do regulamento específico.

[...]” (NR)

“Seção IV

Entrada Única de Dados e Projeto de Apoio ao Empreendedor “Central do Empreendedor”

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 21/11/2021 07:35

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.br/sidpublico/verificar> e utilize o código 82146002-aaea-415f-af05-d6c287699797.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

[...]

Art. 16. Fica instituído o projeto de apoio ao empreendedor denominado “Central do Empreendedor”, subordinado à Secretaria Municipal da Fazenda, com as seguintes competências:

[...]

VI - fomentar e disponibilizar o acesso a informações sobre cooperativismo, associativismo, crédito, processos licitatórios e demais informações de interesse do público alvo da “Central do Empreendedor”;

[...]

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos da implantação da Central do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo assessoria contábil, apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e cooperativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

[...]

§ 3º Para a consecução dos seus objetivos, os servidores efetivos lotados na “Central do Empreendedor” poderão ter acesso ao banco de dados do Município.” (NR)

“Art. 48. [...]

[...]

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Central do Empreendedor, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 18/11/2021 10:19

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.br.gov.br/sidpublico/verificar> e utilize o código e7fd5639-ce03-47af-809f-95243cb829d2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **81/2021**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e7fd5639-ce03-47af-809f-95243db828d2&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
e7fd5639-ce03-47af-809f-95243db828d2

Hash do Documento

5EE51B0A01C58E477010858994D4836A65391BF1BBC10800627BE30BE623CFE5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 18/11/2021 10:20:26 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 081/2021

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, que *Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, o Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal e a Central do Empreendedor no âmbito do Município em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações*”.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar as disposições dos arts 6º e seu parágrafo 4º, artigo 7º, o título da Seção IV e o art. 16 e seus parágrafos 1º e 3º e inciso III do artigo 48, todos da Lei Complementar 229/2014, nos termos que seguem:

Art. 6º

Redação vigente:

“**Art. 6º** Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem a Licença para Localização e Funcionamento, na forma da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal –, observado o seguinte:

[...]

§ 4º A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.”

Redação proposta:

“**Art. 6º** Com exceção das atividades dispensadas da licença, nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem a Licença para Localização e Funcionamento, na forma da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal –, observado o seguinte:

[...]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 081/2021 – fl. 02

§ 4º A classificação de baixo risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o fornecimento de informações e dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável ou ainda a dispensa da licença, na forma do regulamento específico.”

Justificativa:

No *caput* do artigo, bem como no parágrafo 4º, a proposta pretende incluir a exceção de exigência da licença para atividades dispensadas da licença, na forma da Lei da Liberdade Econômica.

Art. 7º

Redação vigente:

“Art. 7º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Licença de Localização e Funcionamento Provisória, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.”

Redação proposta:

“Art. 7º O Município concederá Licença de Localização e Funcionamento Provisória, ou Licença de Localização e Funcionamento que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto para as atividades consideradas de alto risco, na forma do regulamento específico.”

Justificativa:

A proposta visa permitir que o Município possa conceder, antes mesmo das vistorias, não somente a licença provisória, mas também a licença definitiva para atividades que não sejam de alto risco.

Art. 16:

Redação vigente:

“Art. 16. Fica instituída nesta Lei Complementar a criação do Projeto de Apoio ao Empreendedor “Casa do Empreendedor”, ligado à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Socioeconômico, Indústria e Comércio, com as seguintes competências:

[...]

VI - fomentar e disponibilizar o acesso a informações sobre cooperativismo, associativismo, crédito, processos licitatórios e demais informações de interesse do público alvo da “Casa do Empreendedor”;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 081/2021 – fl. 03

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos da implantação da Casa do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo assessoria contábil, apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e cooperativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

[...]

§ 3º Para a consecução dos seus objetivos, os servidores efetivos lotados na “Casa do Empreendedor” com responsabilidade de concessão da Licença para Localização e Funcionamento terão acesso ao banco de dados do Município.”

Redação proposta:

“Art. 16. Fica instituído o projeto de apoio ao empreendedor denominado “Central do Empreendedor”, subordinado à Secretaria Municipal da Fazenda, com as seguintes competências:

[...]

VI - fomentar e disponibilizar o acesso a informações sobre cooperativismo, associativismo, crédito, processos licitatórios e demais informações de interesse do público alvo da “Central do Empreendedor”;

[...]

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos da implantação da “Central do Empreendedor”, a Administração Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo assessoria contábil, apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e cooperativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

[...]

§ 3º Para a consecução dos seus objetivos, os servidores efetivos lotados na “Central do Empreendedor” poderão ter acesso ao banco de dados do Município.”

Justificativa

Considerando que a Casa do Empreendedor passou a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como teve sua nomenclatura alterada para Central do Empreendedor, propomos a alteração do *caput*, do inciso III e do parágrafo 1º, apenas para constar esta alteração. Em relação ao parágrafo 3º, trata-se apenas de ajuste quanto a competência para emissão das licenças, que é da Divisão de Emissão de licença, estrutura também subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 081/2021 – fl. 04

Art. 48:

Redação vigente:

“Art. 48. [...]

[...]”

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Casa do Empreendedor, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.”

Redação proposta:

“Art. 48. [...]”

[...]”

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Central do Empreendedor, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.”

Justificativa

Considerando que a Casa do empreendedor passou a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como teve sua nomenclatura alterada para Central do Empreendedor, propomos a alteração da referida nomenclatura.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 16 de novembro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal